



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº /2025

“Acrescenta o §5º no art. 120A da Lei Orgânica do Município, para prever percentual da Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva a ser destinado ao transporte sanitário e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º. Fica acrescentado o §5º no art. 120A, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 120A. ...

[...]

§6º No mínimo, 42% (quarenta e dois por cento) da metade restante das emendas impositivas do valor previsto no caput deste artigo, deverá ser destinado para aquisição ou manutenção de veículos sanitários, como ambulâncias, vans e similares.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de agosto de 2025.

Fabício Lubrechet
Vereador

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

Reinaldo Caridade
Vereador

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem o objetivo de conferir a obrigatoriedade de destinação de 42% (quarenta e dois por cento) da metade restante para a aquisição ou manutenção de veículos para o transporte sanitário.

Essa quantia é específica para o transporte sanitário, não retirando valores nem da saúde tampouco de outras áreas.

Mostra-se como benéfico o presente, uma vez que a metade do 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) previsto para cada Gabinete, será destinado para a Pasta da Saúde e, da metade restante, 42% (quarenta e dois por cento) será específico para aquisição ou manutenção de veículos sanitários, tais como ambulâncias, vans e demais meios de transporte de paciente, vacinas ou lixos hospitalares.

Dessa forma, 58% (cinquenta e oito por cento) da metade restante o parlamentar poderá destinar da forma que melhor lhe convém, observadas as regras acerca da Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva.

Além do mais, o Município de Pirassununga conta com déficit de ambulâncias em relação ao numerário de demandas, bem como ao trâmite burocrático para proceder com a aquisição dessa categoria de veículo.

Medida como a do presente Projeto de Emenda, confere concretude às políticas de saúde pública, tendo em vista ser a saúde um direito social insculpido no art. 6º da Constituição da República, alçado à categoria de direito fundamental.

Repisa-se que, segundo o Supremo Tribunal Federal, o que se veda é a previsão de porcentagens distintas das constantes no art. 166, e parágrafos, da Constituição da República, mas não há óbices, quanto a destinação, de percentual pré-determinado dos numerários sem vinculação para o transporte sanitário, visto que a metade exigida, tanto pela Carta Política quanto pela Lei Orgânica do Município, está sendo cumprida e destinada para a saúde. (ADI 6670 MC/DF)

A previsão de um percentual sobre a metade restante, além de adequar à realidade fática e social de Pirassununga, não retira direito de Parlamentar nem altera os percentuais previstos no art. 120-A, da Lei Orgânica.

Ressalta-se que há, em trâmite nesta Casa Legislativa, Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, que visa igualar os percentuais aos previstos na Constituição Federal.

Mesmo assim, a atual Emenda em tela não alterará nenhum dos percentuais, somente criará a obrigatoriedade de destinar 42% da metade restante ao transporte sanitário, ficando os 58% restante para a melhor destinação que o Gabinete achar melhor conveniente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Dessa forma, este Projeto preenche a constitucionalidade material e formal, além do aspecto social.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto aos nobres colegas.

Pirassununga, 18 de agosto de 2025.

Fabício Lubrechet
Vereador

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

Reinaldo Caridade
Vereador

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1096E21VCF448H15> , ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1096-E21V-CF44-8H15